

INFORME AO X CONGRESSO DE DIREITO AGRÁRIO QUILOMBOS

MATA CAVALOS: ESCRAVOS E PROPRIETÁRIOS DE SUAS TERRAS

José Orlando Muraro-Silva

Defensor Público do Estado de Mato Grosso
Professor de Direito Agroambiental da Unirondon-MT

RESUMO

O presente informe é fruto das pesquisas realizadas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para subsidiar a Procuradoria Federal da República nas ações civis públicas em que pleiteia a anulação dos documentos de propriedades incidentes nas denominadas sesmarias Boa-Vida e Rondon, cuja área é reivindicada pela Comunidade Negra de Mata-Cavalos. O aqui exposto é apenas uma das vertentes hauridas das pesquisas efetuadas em cerca de 60 inventários, no período de 1804 a 1889, de membros das famílias detentoras dos imóveis e escravos. Existe outra pesquisa em andamento que pretende levantar a genealogia africana a partir dos mesmos inventários, eis que a comunidade negra, ao que tudo indica, permanece no local desde o início do Séc. XIX.

CONTEXTUALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

A comunidade negra de Mata Cavalos, localizada no município de Nossa Senhora do Livramento (cerca de 55 quilômetros de Cuiabá) em Mato Grosso, luta para fazer valer seus direitos sobre uma área antes denominada Sesmaria Boa Vida, de duas léguas¹ em quadra (uma légua de testada por duas de comprimento). Tal sesmaria foi concedida por d. Antônio Rolim de Moura, primeiro capitão-general da capitania, em 1751, para um bandeirante paulista, de Santana do Parnaíba, chamado José Paes Falcão, sendo medida, demarcada e dada posse judicial para Antônio Xavier de Siqueira, em dezembro de 1788, eis que seu pai, Antônio Roiz de Siqueira, havia comprado a Sesmaria Boa-Vida do sesmeiro original em 1772.

Com a descoberta de lavras de ouro ao Sul de Cuiabá, e a fundação do povoado de São Pedro d'El Rey, em 1777, cuja ata de fundação está assinada² tanto por José Paes como por Antônio Xavier de Siqueira, prolonga-se a estrada geral, que ligava a capital da província à Livramento, até as novas minas, atravessando a sesmaria Boa-Vida.

Posteriormente, já no início do Séc. XX, o marechal Rondon estende as linhas do telégrafo entre Cuiabá e Poconé, antiga São Pedro d'El Rey, cortando novamente terras da denominada sesmaria Boa-Vida. Com a abertura da nova estrada, agora pavimentada em 1970, seguindo o trajeto dos fios telegráficos, a antiga estrada geral cai no esquecimento, e com ela grande parte da história e construções da denominada sesmaria Boa-Vida.

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Estudar o caso de Mata Cavalos é tropeçar na história da formação de Mato Grosso a todo momento. É um retornar à fatos acontecidos no início do Séc. XVIII, a denominada Guerra dos Emboabas, travada entre paulistas e portugueses nas terras dos cataguases, ou das Minas Gerais.

¹ Uma légua: 6,6 quilômetros

² CORREA F°, Virgílio- *A cata de ouro e diamantes*, monografias cuiabanas, Gráfica e Editora Paulo Pongetti & Cia, 1926

No final do Séc. XVII, o bandeirante paulista Borba Gato apresenta ao governador da província de São Paulo, as fabulosas minas de Sabará, de ouro e não de prata, como durante 150 anos havia se acreditado, conforme a lenda da serra de Sabarabuçu . Desta forma, após vinte anos escondido das autoridades por ter assassinado, em uma discussão d. Rodrigo de Castel Branco, no trágico final da bandeira de Fernão Dias Paes Leme, e de suas esmeraldas consubstanciadas em turmalinas, Borba Gato compra a sua liberdade e o perdão régio, oferecendo ao Rei as mais fabulosas minas de ouro já descobertas no Brasil.

Os então denominados “paulistas”, homens rudes acostumados à dura vida nos sertões, na sanha de romper matas, rios e grotas na tarefa de aprisionar índios, deixando um rastro de sangue e ódio por onde passavam, cujos nomes corriam as brenhas, assustando castelhanos e obrigando os padres jesuítas a recuarem suas missões para áreas fortemente defendidas pelos reis de Castela, dirigem-se para as novas minas. Em sentido contrário, milhares e milhares de reinóis portugueses desembarcam no Rio de Janeiro e se dirigem para a local, resultando a disputa pelo seu domínio na traiçoeira Guerra dos Emboabas (1709-1710).

Importa ressaltar que vários personagens históricos de Mato Grosso, e que incidem na história da Sesmaria Boa Vida, tiveram datas de minas e cargos de juízes e provedores nas Minas Gerais, antes da expulsão daquelas paragens.

Após a derrota e impedidos pelas armas e decisão régia de continuarem com garimpos e novas buscas para o Norte, lançados em sua honra e arruinados em suas fazendas, teres e haveres, os antigos potentados em solo mineiros retornam ao ofício de aprisionar índios, utilizando-se agora do rio Tiête, ou Anhenbi. Partindo de Ararituaba, o povo de Piratininga, de Itú, Sorocaba e Santana do Parnaíba, desloca-se para o Leste, na sanha de destruir aldeias e aprisionar gentios, cujos nomes foram incorporados ao falar daqueles homens rudes: caiapós, coxipones, paiaguás, gaicurus, sararés, bororos, etc...

Os relatos da época enfatizam dados que devem ser pesquisados. As denominadas bandeiras e entradas, muitas vezes arrastando várias centenas de pessoas em uma rígida hierarquia militar, reproduzia a própria estratificação social da época, sendo que as várias colunas com seus capitães traziam no comando os homens brancos, por esta época já a segunda ou terceira geração de lusitanos em solo brasileiro, e muitas vezes seus filhos como segundo em comando. Abaixo dos capitães, os mestiços, homens livres ou libertos, em cujo sangue mesclam-se a carga genética luso-africana, luso-ameríndia e afro-ameríndia. A ferocidade dos mestiços era igual ou suplantava a dos senhores, daí a denominação de “loco-tenientes”, usuais em documentos espanhóis, utilizando inclusive armas de fogo. Os mestiços acabam compondo a guarda pessoal dos capitães e de seus tesouros, bem como de controle policial sobre dois outros segmentos raciais das bandeiras: os escravos, sejam negros africanos ou índios tupi , ditos “carijós”³ aprisionados no Sul do Brasil e levados para São Paulo.

Está a desafiar um estudo mais completo, a partir dos relatos assentados nos livros das câmaras de São Paulo, Sorocaba e Ararituaba (Porto Feliz) sobre estes dois segmentos: os índios carijós e os negros africanos. Em grandes bandeiras, à qual os historiadores⁴ mais se debruçaram, narram na partida a existência de centenas de “índios frecheiros”, a soldadesca nativa a quem competia a tarefa de mateiro, na caça de animais e outros índios; na linha de frente

³ Os “carijós” (Karai-Yo ou “descendente dos anciões” em tupi) ocupavam o litoral brasileiro de Cananéia até a atual Lagoa dos Patos. Foram as primeiras e principais vítimas do tráfico de escravos organizados pelos colonos de São Vicente, *apud* BUENO, *Capitães do Brasil*, pg. 58, Objetiva, 1999 SP .

⁴ TAUNAY, Afonso, *História das Bandeiras Paulistas*, Melhoramentos, SP, 1952

dos combates, e muitas vezes na orientação da alimentação (raízes) e remédios extraídos da própria natureza.

Fato importante é que o carijó nunca é encarado pelo capitão como um escravo africano, pois a legislação lusitana, na construção e estratificação do imaginário social, o coloca como uma alma ganha para o cristianismo, que abandonou a barbárie pela fé católica. Desta forma, como para contornar as atrocidades que praticavam, os bandeirantes, quando escrevem ao governador dando notícias dos seus feitos, sempre o fazem ressaltando que descobrem as minas para o Rey e ganham a alma do gentio para a fé católica, e solicitam mercês pelo trabalho desempenhado.

Perante a lei, os carijós não eram escravos ou propriedades de seus senhores. Com exceção de algumas nações em que o monarca português permitiu a guerra de extermínio ou a escravidão (como no caso dos Muras e dos Paiagúas), os alvarás régios sempre proibem o aprisionamento e escravidão do gentio. Em mais de 45 inventários estudados, entre 1750 e 1850, nunca um índio foi arrolado entre os bens da herança.

É esta situação jurídica *sui generis*, que não evitou o massacre das populações indígenas, que situam o carijó (e posteriormente, após 1750 em Mato Grosso, o bororo⁵), como o grosso da infantaria, dos homens de armas das bandeiras e entradas.

Tal não se deu com a conquista da África, que para os portugueses, na visão de D. Henrique, era apenas a extensão dos reinos mouros ou árabes⁶. Para sustentar tal versão, existiam na costa leste da África, riquíssimos reinos negros que professavam o islã como religião. Desta forma, no contexto da formação jurídica-ideológica, a África foi submetida como nação de inimigos,⁷ extensão dos reinos mouros que não se submetiam nem se convertiam ao cristianismo, num ranço racial de mais de trezentos anos de batalhas entre lusitanos e árabes na reconquista da Península Ibérica. A conquista africana é apenas a continuação da reconquista cristã da Europa, agora em solo africano, sendo o seu povo apenas uma presa de guerra e a escravidão uma consequência religiosa e juridicamente aceita na época.

O africano era submetido ao cristianismo, enquanto o gentio era convertido à fé católica. E tal diferenciação entre estes dois segmentos dá-se no nível da linguagem, como a forma mais cristalina do enfoque à época. Enquanto o conquistador na África só ouve o troar de seus canhões e pederneiras, no Brasil, a “língua geral”⁸ tupi é a usual nos Séculos XVI e XVII entre os portugueses, sendo significativa a produção de dicionários e gramáticas sobre este tronco linguístico.

Em relação aos negros, “braços de remo e carga”⁹ os relatos deixam em aberto um estudo mais profundo sobre a composição deste segmento racial, citando muitas vezes o congo, angola, crioulo e o benguela¹⁰. Ao que tudo indica, não portavam armas ofensivas ou de defesa, sempre vigiados por mestiços e carijós.

⁵ ROLIM DE MOURA, Antônio- *Correspondências*- vol. II, UFMT, 1983

⁶ Os dois primeiros negros prisioneiros que chegaram a Portugal eram azenegues- berberes islamizados- no retorno de Antão Gonçalves a Lisboa, em 1441- *apud* BUENO, Eduardo- *A viagem do descobrimento*- pag73, Objetiva 1998.

⁷ O papa Eugênio IV assinou uma bula em 19 de dezembro de 1442, autorizando o Infante D. Henrique a “fazer a guerra contra os infiéis, tirar-lhes as terras e escravizá-los”. Tal bula foi renovada a favor do Infante por Nicolau V em 1452, *apud* BUENO, *op. Cit.* Pag. 74

⁸ BUENO, Eduardo *Capitães do Brasil*, Objetiva, SP, 1999, pag 48

⁹ ROLIM DE MOURA, Antônio, *Correspondências*, vol.II, UFMT,1983 MT

¹⁰ Quanto ao negro denominado “mina” nos documentos, existe uma imprecisão terminológica, pois muitas vezes refere-se aos negros embarcados no forte de S. João ou Castelo de Elmina, na costa de Gana. Outras vezes refere-se a

É este São Paulo em movimento para o Leste, verdadeira centopéia de contradições sociais, mantida unida e em marcha graças à estratificação, onde cada elemento tem seu lugar definido, e o capitão-mór o poder de vida e morte sobre cada qual de seus comandados.

Ao contrário do caminho para a terra dos cataguases, andanças feitas a pé e a cavalo por veredas e vilas já estabelecidas desde o final do Séc. XVII, a nova incursão das bandeiras paulistas utilizar-se-á dos rios, apesar de muitos bandeirantes serem avessos à navegação. Embarcados no porto “das pedras onde as araras se alimentam”, Araritaguaba, vão-se pelo Anhenbi ou Tiête, atravessando saltos, avanhandava¹¹, jupias¹² e corredeiras, até atingirem o rio Paraná. Sobem pelo Pardo e atravessam o varadouro de camapuã,¹³ buscando depois de duas léguas as águas do rio Coxim e depois o Taquari. Hercúleo esforço na busca de prear índios, empresa menor a que se dedicam os que, anos antes eram os donos dos garimpos e cargos nas Minas Gerais.

A sesmaria Boa-Vida estabelece-se junto com a descoberta do ouro em Cuiabá. Os personagens históricos, seus primeiros detentores faziam parte da bandeira do sorocabano Paschoal Moreira Cabral. Este havia se encontrado com Antônio Pires de Campos, o *pai-pirá* nos bananais de camapuã e decidido, ao ver o número de cativos que este comboiava, também vir em busca do coxiponés, na barra do rio Coxipó com o Cuiabá. Após ter sido derrotado em uma refrega pelos índios, em 1718, Moreira Cabral recebe reforços dos paulistas arranjados no carandá¹⁴, acampamento de Fernão Dias Paes e seus filhos, subindo o rio São José dos Cocais.

Será um destes filhos, de nome José Paes Falcão, que em 1751 requer a D. Antônio Rolim de Moura uma sesmaria localizada em um capão de muitas matas, cortado por três grandes córregos, que o tempo irá assentar como sendo o Estiva, Mata Cavalos e o Mutuca. Importa ressaltar que Fernão Dias Falcão faleceu em 1736¹⁵, na cidade de Sorocaba, e em seu testamento pede ao filho que deixe de fazer entradas contra os índios, e na hora da morte verbaliza o desejo de deixar determinados bens para os índios aldeados serra acima, na localidade de Santana, hoje Chapada dos Guimarães. O cumprimento deste desejo é suspenso¹⁶ por Antônio Rolim de Moura e só retomado após receber ordens severas para isto.¹⁷

A transformação do antigo garimpeiro José Paes Falcão em agricultor é um dos pontos de inflexão da atividade econômica nesta região de Cuiabá. Alguns autores narram que o fracasso das minas do Rio Arinos, em 1736, que haviam sido descobertas pelo tio¹⁸ de José Paes Falcão, em data próxima da morte e do pedido de seu pai, traçam o destino do paulista, na frase lacônica

população escrava oriunda de Guiné e Gana e muitas vezes tal denominação aplicam-se a escravos com experiência em garimpo de ouro, daí relatos do tipo “...e colocou seus minas a bater batéia...”.

¹¹ Também denominada Avará- Manduaba, “lugar onde o padre caiu” numa clara referência ao naufrágio de José de Anchieta no Tiête. *Apud* ROLIM DE MOURA, *op. Cit.* Vol I, pg. 9

¹² sumidouros, “...a qual é um redemoinho, que a água faz nesta figura, bastante largo, e fundo, e a água corre com violência para aquela parte, de tal sorte, que é necessário passar o mais distante daquela parte, que pode ser, e fazendo grande força de remo, porque se chegam a dar ali as canoas, infalivelmente as sorve a água...” *in* ROLIM DE MOURA, *op. Cit.* Pg. 12

¹³ “Peitos empinados” em clara referência à forma dos dois morros existentes no local.

¹⁴ Local no ribeirão São José dos Cocaez, que fica ao Sul da barra do Coxipó

¹⁵ Silva Lemes declara Ter sido em 1738, *apud* TAUNAY

¹⁶ Carta de Rolim de Moura a Diogo de Mendonça Corte Real, em 16.1.1755 *in* Correspondências, vol. II, pg. 21

¹⁷ Carta de Diogo de Mendonça a Rolim de Moura, *in* Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, tomo XXXV-XXXVIII, pg. 189

¹⁸ Antonio Almeida Falcão

do historiador¹⁹: “em 1736, com cerca de duzentos escravos, José Paes Falcão se recolhe no Cocaez²⁰”.

Cerca de 15 anos, eí-lo de volta aos documentos históricos²¹, requerendo uma sesmaria, eis que não conseguia alimentar as bocas que dele dependiam, devido à pobreza do solo²².

O histórico da documentação incidente sobre a área de litígio começa com o pedido e a emissão da carta de sesmaria em 1751, conforme se lê nos documentos 178 e 179 da micro ficha no. 14 do Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional (NDHIR) da Universidade Federal de Mato Grosso:

Dom Antônio Rolim de Moura, senhor das vilas da Azambuja e Montargil, comendador da comenda da [...] do conselho de sua Majestade, veador da casa da rainha, governador e capitão general da capitania de Mato Grosso et. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que atendendo a me representar por sua petição José Paes Falcão, morador no Cocaz, termo e distrito d'esta vila, que ele se achava com cento e trinta bocas de escravos e brancos para sustentar, lhe precisava fazer cada ano copiosa lavoura para tanta família e que no bairro a onde assiste não tinha matos gerais e somente capões espalhados pelos campos nos quais necessariamente havia de fazer roça e lavouras e muitas vezes em um ano plantar em dois, porque um só não mantinha capacidade para a lavoura necessária a além disto serem matos que plantados um ano ficam tão débeis as terras que era preciso estarem devolutas alguns anos para adquirirem virtude e entretanto era necessário plantar nos outros. E sobre tudo isto acrescia que o bairro onde o suplicante vive e se achavam os ditos campos será sertão remoto da vizinhança d'esta vila que [d]istavam d'ela o sítio do suplicante seis léguas ainda daí até a referida paragem onde a plantação vão quatro léguas por cujo motivos me pedia que em nome de sua majestade lhe concedesse por sesmaria duas léguas em quadra das referidas terras para nesta extensão poder apanhar dentro capões bastantes que pudesse plantar, visto serem terras de sertão remoto e não matos gerais e contíguos que possa satisfazer-se com meia légua em quadra. As quais duas léguas faziam pião no meio de uma roça que ele suplicante tinha em um capão chamado o da boa vida, demarcando-se-lhe daí para todos os quatro ventos, com uma légua para o Sul, outra para o Norte, outra para o nascente outra para o Poente que vinha a fazer as duas léguas um quadro, ficando-lhe compreendido na mesma sesmaria os campos e terras [...] que medeam entre os capões para poder manter neles o seu gado sem inquietação dos mais vizinhos, ativa e passiva. E sendo visto seu requerimento em que foi ouvida a Câmara desta capitania e o provedor da fazenda real e do procurador dela hei por bem dar sesmaria em nome de sua majestade em virtude das ordens do dito Senhor em que me dá faculdade para poder conceder sesmaria ao dito José Paes Falcão, como por esta lhe concedo duas légua em quadra na parte acima declarada e com as confrontações expressadas sem prejuízo de terceiro ou do direito que alguma pessoa tenha à elas, com a declaração que as cultivará e confirmar[á] esta minha carta por sua Majestade, dentro de dois anos e não o fazendo se lhe denegarão mais tempo, e antes de tomar posse delas as farão medir e demarcar judicialmente e será obrigado a fazer os caminhos de sua testada com pontes e estivas onde necessário for e descobrindo nelas rio caudaloso que permita de barca para se atravessar ficará reservada de uma das margens s ele a terra que baste para a serventia pública e nesta data não poderá ceder em tempo algum pessoa eclesiástica ou religião e sucedendo será com o encargo de pagar dízimos e outra qualquer que sua Majestade lhe impuser de novo e não os pagando se poderá dar a quem a denunciar como também sendo o dito Senhor servido mandar fundar no distrito dela alguma vila e poderá fazer, ficando livre e sem encargo algum ou pensão para o sesmeiro e não empreenderá esta data [...] ou minas de qualquer gênero de metal que nela se descobrir reservando também as jóias reais e faltando a

¹⁹ COOREA Fº, Virgílio, *op. cit*

²⁰ Em 1730, os sorocabanos Antônio Ayres e Damião Rodrigues haviam descobertos as lavras do ribeirão dos Cocaez, *apud* TAUNAY, *op. cit*

²¹ A história de Fernão Dias Falcão e de seu filho José Paes Falcão, é uma das mais documentadas da época. Os historiadores contemporâneos regionais procuram negar o papel desempenhado pelos dois, pois Fernão Dias foi quem recebeu o título de guarda-mór das minas de Cuiabá, que sempre havia sido reivindicado por Paschoal Moreira Cabral. A intelectualidade cuiabana ressalta a figura de Moreira Cabral, como forma de afirmação da sua hegemonia sobre a história [falsamente recontada] e o restante do Estado de Mato Grosso.

²² Do povoado de Cocaez, localizado às margens do rio São José dos Cocaez.

qualquer das ditas clausulas por serem conforme as ordens de Sua Majestade e as que dispõe as leis foral das sesmarias ficará privado desta pelo que mando a quem o conhecimento desta pertencer de posse ao dito José Paes Falcão das referidas terras na forma acima declarada e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas que se cumpra como nela se contem, registrando-se nesta Secretaria de governo e na[s] demais partes a que tocar, dada nesta Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, Alexandre Barbosa Faleiro, a fez em primeiro de abril de mil setecentos e cinquenta e um. O Secretário Bartolomeu Descalças e Barros a fez escrever- Dom Antônio Rolim de Moura- lugar dos selos das armas- -Carta de Sesmaria porque Vossa Excelência há por bem fazer mercê a José Paes Falcão de lhe conceder em nome de sua Majestade as terras acima declaradas para Vossa Excelência ver. Segunda via registrada a folhas oito do livro primeiro do registro que serve nesta Secretaria do governo. Cuiabá, primeiro de abril de mil setecentos e cinquenta e um- Bartolomeu Descalças e Barros- cumpra-se e registre-se. Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá em [...camara..?] de vinte e seis de abril de mil setecentos e cinquenta e um-Reis-Silva-Lisboa-Botelho. Registrado no livro sexto do registro da Câmara de Cuiabá a folha sessenta e quatro verso, aos vinte e oito de abril de mil setecentos e cinquenta e um ano- José da Cruz Almeida.

A simples concessão da sesmaria não transferia terras do patrimônio real para o particular, eis que as mesmas estavam sujeitas à medição, demarcação e confirmação judicial.

Em 1772, Paes Falcão vende a concessão obtida para o Salvador Rodrigues, pelo preço de dois potros. A pesquisa histórica sempre apresenta o sesmeiro como residente na localidade de Cocaes, não havendo indício de que teria implantado obra significativa na sesmaria Boa-Vida. A venda era feita por simples trespasse na própria cópia da carta de sesmaria que permanecia em poder do sesmeiro, e assim se lê:

“Pertence esta sesmaria ao senhor Salvador Rodrigues e todos os meus cultivados e posses que atualmente tenho nas ditas terras como também nas testadas dos meus cultivados o que tudo me pertence em virtude da dita sesmaria e que tudo vende ao senhor Salvador Rodrigues de Siqueira por dois poldros a escolha e recebi os ditos poldros, por assim ser verdade passei o presente de minha letra e signal, hoje, capela do Senhor São José dos Cocais, dezesseis de agosto de mil setecentos e setenta e dois-José Paes Falcão- Declaro mais que vende todas as terras e cultivados e matas virgens que a dita sesmaria cobre e delas os mais que da parte do Livramento correndo para o Norte até testar com as terras do dito Siqueira era acima supra-Falcão-“

O momento seguinte aponta para 1788, para a medição levada a efeito por seu filho, o alferes Antônio Xavier de Siqueira; a colocação de quatro marcos de pau de aroeira roliços com duas espias, e finalmente a tomada da posse judicial, conforme se lê nos autos de medição assentados no livro do senado da Câmara de Cuiabá:

“Juízo de Direito da Comarca de Cuiabá

Estado de Mato Grosso

Pública Forma

Do auto de medição e posse da sesmaria da Boa Vida, com duas léguas de comprimento e uma de largura.

Juizo de Medições e demarcações da Villa real de Senhor Bom Jesus de Cuiabá. Sentença civil de medição e demarcação de terras lavradas dadas e passadas a favor do requerimento do Alferes Antônio Xavier de Siqueira para por virtude da mesma e seu cumprimento de ser judicialmente empossado de duas léguas de terras em quadra para o seu verdadeiro título. O Juiz das Medições e das demarcações de terras lavradas da Vila Real de Senhor Bom Jesus de Cuiabá, o tenente de granadeiros e advogado dos auditórios da mesma vila, tesoureiro do Juízo dos ausentes Joaquim da Costa e Siqueira, por provisão do ilustríssimo e excelentíssimo senhor Luis de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, governador e capitão general das Capitánias de Cuiabá e Mato Grosso e nos limites dela encarregado da comissão das suas demarcações e coronel de cavalaria de seus exércitos com vezes de tenente Rey, por suas Majestade Fidelíssima que Deus guarde # A todos os senhores doutores, ouvidores, coladores, contadores,

juizes de fora, ordinários e órfãos, oficiais de justiça e pessoas delas destes reinos e senhorios, estados e conquistados de Portugal aqueles a quem apresente quem e a cada um dos quais esta minha mais verdadeira carta de sentença civil de medição e demarcação de terras lavradas fora apresentada e com ela se pedir e requerer da parte de sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde e da minha muito mercê por qualquer forma, modo, maneira, título, documento ou razão que seja ser possa e mais valha em direito deva ser melhor lugar haja. Faço lhes saber a vossas mercês ditos senhores ministros de Justiça no princípio desta minha mais verdadeira carta de sentença civil de medições e demarcação de duas léguas de terras lavradas declaradas a todos em geral, cada um em particular em suas jurisdições lugares e domicílios em como neste meu juízo de medições e demarcações de sesmarias perante mim principiaram, correram, trataram, processaram e finalmente por mim foram sentenciados uns autos de coisa e material civil de demarcação e medição de duas léguas de terras em quadra na paragem chamada de = Boa-Vida = concedida por sesmaria ao sesmeiro demarcante o Alferes Antônio Xavier de Siqueira como tudo melhor se via de sua autuação e ter o seu princípio em o = Ano do nascimento de Nosso senhor Jesus Cristo de mil setecentos oitenta e oito anos nesta paragem chamada Boa Vida, digo, aos quatro dias do mês de dezembro do dito ano nesta paragem chamada a Boa Vida que é termo da Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá onde foi vindo o juiz das medições e demarcações das mesmas, o tenente Joaquim da Costa e Siqueira comigo escrivão comissário adiante nomeado no impedimento do atual tabelião e escrivão das demarcações Jacinto Gomes da Costa da mesma Vila para efeito de medir e demarcar as terras das sesmarias que obtivera e apresentava o mesmo Alferes Antônio Xavier de Siqueira por ele foi dito e requerido a ele juiz das medições e demarcações que fosse servido dar princípio a medição e demarcação das terras concedidas pela sesmaria e seguindo-se os rumos e condições da mesma para qual havia feito citar o vizinho confinante das terras José Marques de Ávila e ouvido por ele dito Juiz seu requerimento mandou que preparado o necessário e autuado a dita petição com a sesmaria e a fé da citação do confinante, juramento de mim escrivão, se desse princípio a dita demarcação correndo os devidos rumos que direitos fossem, o que de tudo eu escrivão dou minha fé, e para que a todo o tempo possa constar de todo o referido fiz esta autuação onde juntei a petição do mesmo demarcante despachada pelo sobre dito juiz das medições e demarcações no qual deu seu doutíssimo despacho, mandou que passasse mandado para por virtude dele serem citados os confinantes que forem do dito demarcante, termo de juramento, o sobredito mandado assinado com a rubrica dele dito Juiz e certidão por onde consta ter sido citado o dito confinante e a sobre dita sesmaria por onde se mostra haver sido concedida ao demarcante as terras que na mesma se manifesta que tudo é o que adiante vai e se segue, e para constar fiz esta autuação, eu Monoel José Pinto, escrivão comissionado no impedimento do atual tabelião e escrivão de medições das demarcações Jacinto Gomes da Costa que escrevi e assinei Manoel José Pinto [...]

E a dita medição corre campo afora, indo das lavras velhas de Gregório Madureira, no rio Mutum até os pés do morro da Boa Vista (uma légua) e rumando para o Sul, até encontrar a nascente do Urubú e os pantanais da Várzea Grande, já nos vazadouros do rio Brumado. Assentados os quatro marcos, lavrados todos os termos das petições, juramentos e atos de metimento dos marcos, é lançada a sentença e ocorre o ato final da tomada da posse judicial das terras da sesmaria Boa-Vida,

“.....Segundo o que tudo melhor se via e mostrava do referido termo de continuação da medição e de metimento do quarto e último marco, nada mais se não continha do que aqui fica escrito conteúdo e declarado, depois de cujo termo se via seguir um termo de conclusão que depois do dito termo se via seguir a **sentença**, cujo seu teor de verbo ad verbum é da maneira seguinte= Hei por boa, firme e valiosa a demarcação as folhas que julgo por sentença em que para sua maior validade entreponho minha autoridade com direito judicial e mando se cumpra e guarde como nela se contém e que ceda ao sesmeiro demarcante sua sentença de processo, querendo, e pague o mesmo as custas dos autos e demarcações em que o condeno.Boa Vida Caracará, dez de dezembro de mil setecentos e oitenta e oito=Joaquim da Costa Siqueira= Cujos ditos autos com a referida sentença por mim assinado assim proferida e que nada mais continha do que aqui fica dito, escrito e declarado, do que mandou se cumprir e guardasse como nele se contém, foram por mim mesmo dado ao escrivão de meu cargo que esta escrevesse, nos quais lavrasse um termo de data, em o mesmo dia que proferi a sobredita sentença aos dez de dezembro de mil setecentos e oitenta e oito anos em que acima declaro, e sendo me finalmente requerido pelo dito demarcante o Alferes Antônio Xavier de Siqueira em voz a que lhe mandasse extrair sua

sentença de processo da medição e demarcação das ditas terras para a todo tempo servir. **É de seu legítimo título e poder como ele requerer a posse judicial das mesmas terras medidas e demarcadas** e de efeito mandei com efeito extrair e dar a este a presente, pelo qual peço e rogo a todos os Senhores Ministros de Justiça no princípio desta mencionados e a todas as mais justiças e oficiais delas a quem verdadeiro conhecimento e execução tenha e deva da parte de sua Majestade Fidelíssima a quem Deus guarde e da minha lhes peço, de maneira que sendo lhes a mesma apresentada, indo por mim assinado e selada com o selo que este estiverem e neste meu juízo das medições e demarcações das sesmarias corre e serve que lhe o valha seu selo ex causa e cumpram e guardem e façam mutuamente cumprir e guardar, na forma que nela se contem, e em seu cumprimento sendo-lhes por parte do dito sesmeiro demarcante com ele **requerida a posse judicial** vossas mercês lhes mandassem dar pelo oficiais de seus cargos que forem competentes e poder para o fazer, tenham porquanto o mesmo se acha até o presente unicamente como atual as ditas terras estão medidas e demarcadas, sem oposição, objeção, contradição de pessoa alguma e na forma de direito e é na verdade o demarcante seu legítimo senhor e dono, dado e passado neste sítio da Boa Vida aos dez de dezembro de mil setecentos e oitenta e oito anos, pagou-se de feitio desta minha carta de sentença civil de medição e demarcação, por parte do suplicante demarcante o Alferes Antônio Xavier de Siqueira, que a pediu e requereu e se lhe deu a [posse?] na forma do requerimento que se observa neste juízo feita a conta pelo contador, a quantia de oito mil trezentos e vinte réis. E de assinatura, conta e selo, mil seiscentos e cinquenta réis, e eu Manoel José Pinto, escrivão, nomeado no impedimento do atual tabelião Jacintho Gomes da Costa, escrevi e assinei= Joaquim da Costa e Siqueira= ex causa Siqueira= Diz o Alferes Antônio Xavier de Siqueira que ele oferece a senhora junta de sua medição e demarcação das terras que consta da mesma sesmaria e para dele suplicante poder tomar posse judicial carece que mande se sirva nomear o mesmo escrivão das demarcações para o referido efeito por não haver na paragem e ficar a villa muito distante= P. manda seja servido deferir ao suplicante na forma que requer. ERMc. Desse lhe a posse requerida pelo escrivão que serviu na demarcação João Manoel de Oliveira e Andrade e sirva de meirinho debaixo de juramento que já prestou para outras semelhantes diligências=Siqueira= **Auto de posse judicial dada ao Alferes Antônio Xavier de Siqueira das terras medidas e demarcadas em virtude de sentença e despacho retro do Juiz das demarcações da Villa de Cuiabá e seu distrito Joaquim da Costa e Siqueira** que nos foi apresentado=Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos oitenta e oito anos, aos onze dias do mês de dezembro do dito ano, nesta paragem e terras demarcadas da Boa-Vida que é do distrito da Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá onde escrivão das demarcações adiante nomeado por legítimo impedimento do atual tabelião e escrivão das demarcações Jacintho Gomes da Costa, com meirinho nomeado João Manoel de Oliveira e Andrade fomos vindo para efeito de dar posse judicial ao Alferes Antônio Xavier de Siqueira das terras medidas e demarcadas e sendo ai pelo dito Alferes Antônio Xavier de Siqueira nos foi apresentado uma carta de sentença civil, de medição e demarcação de terras lavradas com a petição retro, despachada pelo juiz das demarcações da Vila Real de Cuiabá e seu distrito Joaquim da Costa e Siqueira para o referido efeito, **em virtude do que logo lhes demos posse das referidas terras demarcadas, a qual mesmo andando por elas cortou ramos de árvores silvestres que nela se achava, lançando terra para o ar, dizendo em alta e inteligível voz, há quem a ela se oponha ou contradiga, sendo feitas todas as cerimônias da lei e costume praticado, demos com efeito ao dito Alferes Antônio Xavier de Siqueira por empossado das ditas terras demarcadas, com posse judicial, atual, civil, natural e real, na forma do direito para que conste a referida**, fiz este auto de posse judicial e assinou o dito empossado, meirinho e testemunhas que presentes se achavam Thomé Alves da Silva= Thomás Rodrigues da Costa, e por não saber escrever o fez com uma cruz, todos moradores nesta mesma paragem e reconhecidos os próprios por mim Manoel José Pinto, escrivão nomeado por impedimento do atual Tabelião e escrivão das demarcações Jacintho Gomes da Costa que o escrevi e assinei= Manoel José Pinto=Antônio Xavier de Siqueira=João Manoel de Oliveira e Andrade= Thomé Alves da Silva= cruz de Thomás =Rodrigues da Costa=escrivão quatrocentos e oitenta réis, meirinho seiscentos réis, soma mil e oitenta réis. Nada mais se continha nos ditos autos de medição e demarcação que para aqui bem e fielmente foi traslado em pública forma e para que sem coisa dúvida faça, por ver, ler, correr, conferi com o próprio original a que me reporto e dou fé, em mão e poder do apresentante Jorge de [...]Campos.

(grifo nosso)

Cumprido portanto todos os requisitos essenciais para a validação da transferência da sesmaria Boa-Vida do patrimônio régio para o particular.

Em 1804 falece Antônio Xavier de Siqueira, e seu inventário aponta a relação de seus escravos, pertences em prata, ferro e cobre, selas, armas de fogo, e na declaração dos bens de raiz, se lê:

“Uma sesmaria cita na paragem de Boa Vida e que nela detem uma légua por ter vendido a outra ao capitão Manoel Francisco Rondon, cuja sesmaria é de terras lavradas as quais se acham medidas e demarcadas na dita légua que toca à esta herança e nela compreende três córregos cuja sesmaria sendo avaliada pelos mesmos sobreditos avaliadores nomeados e ajuramentados que avaliam na quantia de

Tal descrição no inventário do então capitão Antônio Xavier de Siqueira, em 1804 aponta para a existência da divisão da sesmaria medida em demarcada em 1788, sendo o divisor natural, como irão apontar futuros documentos, o Córrego Mata Cavalos, que corre de Noroeste para Sudeste, dividindo a antiga Sesmaria concedida em 1751 em duas: a da Boa Vida, ao Sul, segura nas mãos da família Siqueira e a Sesmaria Rondon, ao Norte do Ribeirão Mata Cavalos de propriedade do tronco familiar do mesmo nome. Os outros dois córregos citados no inventário seriam o Mutuca e o Mutuquinha, ao Sul do Mata-Cavalos.

Quanto à genealogia africana, estabelecida na localidade à partir dos escravos de Antônio Xavier de Siqueira, estamos a mapeá-la a partir de 45 inventários existentes no Arquivo Público do Estado, cobrindo o período de 1804 a 1850, envolvendo famílias como Rondon, Almeida Lara, Campos Maciel, Xavier de Siqueira, Moura Meirelles, Arruda e Silva, etc. Este estudo irá secundar o laudo antropológico realizado pela Fundação Palmares, comprovando outro dado interessante que é a permanência dos escravos no local, mesmo os forro por testamento ou compra da sua liberdade.

O segundo grande momento de afirmação do direito de propriedade da sesmaria Boa Vida (com uma légua em quadra) ocorre na arrematação judicial em 1850. Quanto à sesmaria Rondon, esta pertencerá a João José de Siqueira até 1847 (quando este muda-se para Chapada dos Guimarães), tendo posteriormente como proprietário João Lopes de Abreu, casada com Maria de Almeida Lara até 1872, quando vende a sua possessão para Marcelino Paes de Barros, negro forro. A história de Marcelino é a repetição de outro fato significativo nas duas sesmarias: o negro comprando sua liberdade e a terra onde antes era escravo. Segundo fontes orais, os negros trabalhavam de dia nos engenhos e à noite nos currupios, pequenos garimpos. Narra-se até que uma devassa foi lançada contra os negros da Boa-Vida, para recolher o ouro que possuíam, e que os mesmos teriam moídos os granetes, e os engolidos enroladas em fazenda de algodão. Consta que dois escravos teriam falecidos sufocados pelas áureas buchas!

Em 1850, pertencia a sesmaria Boa-Vida à d. Custódia de Arruda e Silva. No inventário desta senhora em momento algum existe a sua filiação. Narra-se apenas que foi casada em primeiras bodas com João de Arruda e Oliveira, falecido em 1845 e cujo inventário também se encontra no APMT, e posteriormente com José Vieira de Azevedo. Teve duas filhas, Ana Maria e Custódia, no primeiro casamento e Francisca, em segunda bodas.

Pela descrição dos bens no inventário de Custódia de Arruda e Silva, salta aos olhos o montante de peças de ouro, prata, cobre, gado, muares, equinos e ovinos, bem como duas propriedades imóveis, uma nas paragens do rio Cassange, em Poconé e outra a denominada Sesmaria Boa Vida, com uma légua em quadra, em N. S do Livramento.

Normalmente, nos inventários lidos e relidos no APMT, o comum é que, em se tratando de esposas, no máximo são inventariados os escravos e tralhas do lar, e quase nunca se faz menção a semoventes, principalmente na quantidade existente no inventário de D. Custódia, em mais de três mil cabeças de animais.

Por ocasião do dote à sua filha mais velha, D. Custódia narra que o imóvel que possui em Poconé vem da meação de seu primeiro esposo. O que importa em dizer que não há no citado inventário, dados para que possamos fazer a ligação entre D. Custódia de Arruda e Silva e os herdeiros de Antônio Xavier de Siqueira.

Foram apresentadas no inventário, pelo Capitão Antônio José do Couto, três confissões de dívidas contraídas pelo segundo esposo de d. Custódia com João José de Siqueira, nos anos de 1848 e 1849 (esta dívida já firmada no sítio Burity, em Chapada dos Guimarães, para onde havia se mudado João José de Siqueira), envolvendo certa quantia em dinheiro e 115 bois.

A ARREMATAÇÃO

O segundo grande momento da afirmação do direito de propriedade envolvendo a sesmária Boa Vida ocorre quando o capitão Antônio José do Couto executa a dívida que era cessionário e o imóvel, com uma légua em quadra é levado à praça e arrematado por Ricardo José Alves Bastos, já casado com D. Ana da Silva Tavares (irmã de Maria, esposa de João Lopes de Abreu, o proprietário da parte ao Norte do Mata-Cavalos, a denominada sesmária Rondon) pelo valor de um conto de réis, em terceira e última praça, conforme se lê nas folhas finais do inventário de D. Custódia.

SESMARIA BOA VIDA: O TESTAMENTO DE RICARDO ALVES BASTOS

Adoentado, em 5 de dezembro de 1874, em seu engenho, Ricardo José Alves Bastos, em presença de cinco testemunhas declara o seu testamento aberto. Este testamento, conforme o traslado feito em 1875 e constante de seu inventário, será um dos argumentos utilizado para justificar a expropriação das terras do negros de Mata-Cavalo. Em sua disposição de última vontade, o testador destina “a sua terça” que, segundo a Consolidação das Leis Civis do Império, organizada por Augusto Teixeira de Freitas harmonizando as Ordenações e legislações posteriores, era a parte disponível que podia ser destinada em testamento, conforme art. 1008 da Consolidação citada.

Importa ressaltar que Ricardo José Alves Bastos institui um “fideicomisso”, com sua esposa D. Ana da Silva Tavares como fiduciária e o vizinho Francisco José da Silva como fideicomissário, determinando que a propriedade só será transferida à este após a morte de sua esposa. A Consolidação das Leis Civis do Império denomina o fideicomisso como:

Art. 1052- Há substituição compendiosa, quando o testador designa o herdeiro que deve substituir o herdeiro instituído se este vier a falecer.

Acontece que Francisco José da Silva falece bem antes do que D. Ana da Silva Tavares, o que extinguiu o fideicomisso e resolveu a propriedade à favor desta.

No que toca ao presente informe, sobre a constatação de que na sesmária Boa-Vida, em determinado espaço de tempo, existiram escravos proprietários de terras, é a declaração de última vontade de que seus 38 escravos seriam livres após o falecimento de sua senhora, o que importa ressaltar, conforme se lê:

1875

Juízo da Provedoria de Cuiabá

Testamento

Testador: Ricardo José Alves Bastos

Testamenteira: D. Ana da Silva Tavares

“Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e cinco, aos vinte oito dias do mês de abril do dito ano, nesta cidade de Cuiabá, em meu escritório autuo o traslado do testamento aberto com que faleceu no Distrito de Livramento Ricardo José Alves Bastos. E para constar fiz este termo. Eu, Antônio [...] de Sousa, escrivão que escrevi.

Traslado do testamento aberto que fez e assina o cidadão Ricardo José Alves Bastos, como abaixo se declara.

Saibam quando do público instrumento virem que sendo no ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e quatro, aos cinco dias do mês de dezembro do dito ano, em as casas de morada do cidadão Ricardo José Alves Bastos, no sitio denominado Boa-Vida, distrito do Livramento, onde eu escrivão de Paz e Notas fui vindo a seu chamado e sendo ele ai presente que reconheço pelo próprio, que achei enfermo e em seu perfeito juízo segundo o meu entender do que dou fé, e sendo também presentes as testemunhas os cidadãos Francisco Vieira da Cunha, Manoel Felipe da Cunha, Joaquim Jorge, Antônio José Mendes e Antônio Paes de Faria, no fim deste assinados, o dito Ricardo José Alves Bastos declarou que queria fazer o seu testamento aberto o qual [...] seguinte ditado pelo mesmo. Em nome de Deus amém. Eu abaixo assinado Ricardo José Alves Bastos, como cristão cotólico apostólico romano [...] com a qual religião nasci, fui criado e educado e que me mantenho conservado e espero morrer, tenho deliberado fazer o meu testamento, como faço de minha livre vontade, e em meu perfeito juízo, apesar de estar enfermo, declaro minha disposição pela maneira e forma seguinte= Declaro que sou natural desta província, filho legítimo dos finados Bento José Alves Bastos e Gertrudes Maria da Conceição. Declaro que sou casado com D. Ana da Silva Tavares, filha legítima do finado Antônio d’Almeida Lara e Dona Ana de Moura Meirelles, de cujo matrimônio não tivemos filho algum. Declaro por conseguinte e

por não ter herdeiro algum necessário que instituo-a mesma minha mulher Dona Ana da Silva Tavares minha universal herdeira do remanescente. Declaro que o meu funeral seja feito com simplicidade sem pompa alguma e desejo que por minha alma se celebrem dez missas e que no sétimo dia haja também missa. Declaro que a minha terça deixo para o senhor Francisco José da Silva (por morte de minha mulher) o meu sitio em que [...] denominado Boa-Vida com todas as suas benfeitorias. **Declaro que deixo todos os meus escravos para servirem a minha mulher durante a sua vida e por seu falecimento gozarem de plena liberdade como se de ventre livre nascessem.** Declaro que nada devo a pessoa alguma e que minha mulher sabe aqueles que me devem, assim como tudo quanto possuo. Declaro que nomeio para meus testamenteiros em primeiro lugar minha mulher Dona Ana da Silva Tavares, em segundo o senhor Francisco José da Silva e em terceiro o Alferes Antônio Paes de Couto aos quais concedo um ano para prestação de contas. E por esta forma tenho concluído e acabado este meu testamento aberto e disposição de última vontade, sendo por mim ditado e assinado e por este testamento revogo qualquer outro anterior. Eu, Manoel Antônio Ferraz, escrivão de Paz e Notas que escrevi e assinei tudo em presença das cinco testemunhas abaixo assinadas. Manoel Antônio Ferraz, Ricardo José Alves Bastos, Francisco Vieira da Cunha, Manoel Felipe da Cunha, Joaquim José dos Santos, Antônio José Mendes e Antônio Paes de Faria. É este o fiel traslado do testamento aberto que fez Ricardo José Alves Bastos e ao livro citado me reporto e dou fé. em o mesmo dia, mês e ano [...] declarado. Eu, Manoel Antônio Ferraz, escrivão de Paz e Notas que escrevi e assinei em público e [...] do que [...]

(grifo nosso)

SESMARIA BOA VIDA- O INVENTARIO DE RICARDO ALVES BASTOS

Ricardo José Alves Bastos, falece em 6 de abril de 1875 e à 28 do mesmo mês o cidadão João da Costa Teixeira apresenta o testamento para ser cumprido. Como Dona Ana da Silva Tavares não dá início no inventário nos trinta dias após o passamento de seu esposo, o Procurador Fiscal da Fazenda Provincial informa ao Juiz da Provedoria e requer o processamento do inventário. Tal inventário é paradigmático no caso em tela por três motivos:

- a) dá notícias sobre os limites e confinantes da Sesmaria Boa Vida;
- b) Junta o seu testamento onde foi instituído o fideicomisso em favor de sua mulher, e após a sua morte, para Francisco José da Silva; e
- c) relaciona os negros pertencentes ao casal, sendo que cinco escravos compram a sua liberdade naquele inventário.

O INVENTÁRIO

Em 31 de maio de 1875, o Procurador Fiscal da Fazenda Provincial, José Anastácio Monteiro de Mendonça, protocola petição junto ao MM Juiz da Provedoria que “ tendo falecido na freguesia de Livramento, termo desta Capital, lugar denominado Boa Vida, há mais de um mês o cidadão Ricardo José Alves Bastos com testamento, ficou de posse dos bens do casal D. Anna d’Almeida Lara como cônjuge que lhe sobrevivera e por que não tenha aquela viúva dado começo ao inventário e partilha dos espólios em prejuízo da Fazenda, requer o suplicante a V. S. mandado citatório contra a dita D. Anna d’Almeida Lara, a fim de comparecer neste juízo em dia e hora que V. S. designar para prestar o juramento de estilo, fazer declarações necessárias e prosseguir se nos ulteriores termos do inventário até a sentença de sua execução, e ser deduzida a taxa devida a mesma Fazenda Provincial. Neste Termos P.r.Vosso deferimento.”.

As fls 4, D. Ana da Silva Tavares constitui como seu bastante procurador o Capitão Amâncio Pulchério de França, sendo que em tal procuração pública a assinatura a rogo (eis que D. Ana era analfabeta) o sr. Francisco José da Silva, a favor de quem foi instituído o fideicomisso, e como testemunhas o capitão Domingos Monteiro da Silva e o alferes Ayres Antunes Maciel além do escrivão de Paz e Notas do Distrito de Livramento, Manoel Antunes Ferraz.

Às fls. 15, a descrição do bem de raiz (imóvel) do casal:

“Raiz.

Uma sesmaria de matas lavradas com uma légua em quadra sita no lugar denominado “Boa Vida” com engenho de moer, casa de vivenda coberta de telhas e mais benfeitorias, com frente ao Nascente, fundos ao Poente, compreendendo n”ela dois ribeirões denominados “Engenho e Mutuca”, cuja sesmaria confina para o Norte com terras de João Lopes de Abreu e para o Sul com terras de Francisco José da Silva, havida por arrematação em praça pública, em mil oitocentos e cinquenta, na execução que movia o finado capitão Antônio José do Couto à herança de Dona Custódia d’Almeida e Silva, cujos autos estão apensos por linha aos do inventário da dita executada no Cartório do 1º Escrivão de Orfãos. Vista e avaliada pelos avaliadores Antônio da Costa Teixeira e Francisco Xavier Gonzaga em dois contos de réis com que se solve a margem”

Digno de nota é a transcrição de parte do termo de últimas declarações oferecidas por Dona Ana da Silva Tavares, em 29 de julho de 1875, conforme se lê às fls 17 e 17v:

“...Declarou que os escravos Silvério, crioulo de 39 anos, matriculado sob no. 1980, Maria, crioula de 47 anos matriculada sob no. 1986, Beatriz, crioula de 45 anos, matriculada sob no. 1987, Juliana crioula de 43 anos, matriculada sob no. 1988 e Jezuína, crioula de 27 anos matriculada sob no. 1995 pretendendo suas liberdades acabam de oferecer as quantias por que foram avaliados e requerem ao Sr Juiz as mesmas liberdades...”

Estas “últimas declarações” apresentam dois pontos importantes para o desenrolar de nossa pesquisa. Em primeiro lugar, cabe ressaltar que somando-se as avaliações dos escravos Silvério, Maria, Beatriz, Juliana e Jezuína, resulta na soma de 2 contos e 50 mil réis, superior portanto ao preço das terras da sesmaria Boa Vida, avaliada em 2 contos de réis! Serão estes os “...escravos que se libertaram...” referidos no ato de doação feito por D. Ana da Silva Tavares em setembro de 1883.

Outro momento importante é que desde 1875, os escravos do casal já tinham a liberdade em potencial, de forma resolutiva, à ser cumprida quando do falecimento de d. Ana. Por este motivo, em 15 de setembro de 1883, quando a referida senhora, perante o tabelião de Notas de Livramento, assenta a doação “aos seus escravos e aos que se libertaram por ocasião do inventário de seu finado marido...” surge no horizonte jurídico uma situação *sui generis* onde escravos (e assim permaneceriam até a promulgação da Lei Áurea em 13 de maio de 1888, eis que o falecimento de D. Ana data de 25 de janeiro de 1889), durante quatro anos e seis meses também foram proprietários de terras por força de doação realizada de forma incondicional.

O livro n. 49 do Tabelionato de Notas de Livramento, onde fora assentado a doação feita aos escravos e libertos, desapareceu, pois a antiga titular é descendente das fortes famílias da oligarquia que falsificaram todo tipo de documentos para expropriar os negros de Mata-Cavalos de suas terras. Mas tal doação, como veremos, foi levada a registro perante o Livro da Câmara daquele município, cumprindo assim as exigências do primeiro Código de terras do Estado de Mato Grosso.

Em data de 15 de setembro de 1883, Dona Ana da Silva Tavares convoca para a sede da Engenho Boa Vida o escrivão de Paz e Notas de Livramento, Manoel Antônio Ferraz e determina o assento no livro número 49 de **três declarações** de vontade, que terão profundo impacto no processo de aquisição/ expropriação da comunidade negra das terras do imóvel em litígio.

Este livro número 49 da Serventia de Notas de Livramento encontra-se desaparecido e só podemos reconstruir tais declarações pelos traslados destes documentos que estão em outros processos existentes no APMT ou no Instituto de Terras de Mato Grosso.

As tais declarações são:

- a) Confirmação de doação de parte da sesmaria para os herdeiros de Francisco José da Silva, registrada às fls seis e sete verso do livro 49, e que o cidadão Leopoldino Alves da Costa (assina a rogo de d. Ana da Silva Tavares) e tem como testemunhas os senhores José Paes de Proença, João Pinto de Figueiredo, Matheus Antônio da Costa, José Luiz Coelho e Miguel Clemente do Amaral Coutinho. O traslado de tal declaração encontra-se no inventário do finado Francisco José da Silva, no volume III do ANEXO.
- b) Doação do Ribeirão Motuca, por parte de D. Ana da Silva Tavares para Leopoldino Alves da Costa, conforme assento feitos às fls. sete verso e oito, em que o cidadão Matheus Antônio da Costa assina a rogo de D. Ana da Silva Tavares e o beneficiário Leopoldino Alves da Costa e as testemunhas João Pinto de Figueiredo e José Paes de Proença.
- c) E nas mesmas fls 8 do citado e desaparecido Livro 49 da serventia de Notas de Livramento, está assentado a doação feita para seus escravos, inclusive aqueles que se libertaram por ocasião do inventário de seu marido finado Ricardo José Alves Bastos, e assinou a rogo de D. Ana da Silva Tavares o sr. José Paes de Proença e como testemunhas Joaquim Leite de Medeiros e Matheus Antônio da Costa, conforme faz prova o traslado de fls 110v a 112 do Livro da Câmara de Livramento sob guarda do INTERMAT.

Dos documentos acima declinados, sobressaem-se três dados importantes:

- i) Todas as declarações foram feitas no mesmo dia e assentada em sequência pelo escrivão de Notas Manoel Antônio Ferraz,
- ii) Há uma clara intervenção das mesmas pessoas, ora assinando a rogo de D. Ana da Silva Tavares e ora como testemunhas.

- iii) Dos três atos acima narrados, os de letras “b” e “c” foram devidamente levados a assento junto ao registro de propriedade que funcionava na Câmara de Livramento, cumprindo o disposto no artigo 114 do decreto estadual n. 38 de 1893.
- iv) O assento de letra “a” não foi para o registro da Câmara, pois antes foi efetuado o inventário de Francisco José da Silva, conforme cópia do existente no Arquivo Público do Estado de Mato Grosso mas que incluiu toda a área do imóvel Boa Vida em tal partilha, desconhecendo os outros dois atos de D. Ana da Silva Tavares, em favor de Leopoldino Alves da Costa e dos escravos de D. Ana e daqueles que se libertaram em 1875.

Dá para se inferir que tal registro de letra “a” nunca foi efetuado porque o cidadão Leopoldino Alves da Costa era justamente o secretário da Câmara Municipal e encarregado de colher os registros de propriedade daquele distrito!

O REGISTRO NO LIVRO DA CÂMARA DE LIVRAMENTO

O artigo 68 da Constituição de 1891 transferiu para os Estados as terras devolutas, antes pertencentes ao Império, reservando, para União, somente aquelas porções de terras indispensáveis à defesa nacional.

Desta forma, logo em seguida, os Estados passaram a editar seus Códigos de Terras, procurando regulamentar a questão da posse e da propriedade imóvel. É bom lembrar que ainda não haviam os registros de imóveis, que serão criados somente em 1917.

A Lei número 20, de 9 de novembro de 1892 dispunha sobre o primeiro Código de Terras do Mato Grosso e foi regulamentada pelo Decreto 38, de 15 de fevereiro de 1893, que dispunha em seu

Art. 112- Fica criado na sede de cada município do estado o registro dos títulos de propriedade e posse de terras particulares.

Art. 113- O registro será confiado na capital à Repartição de Obras públicas, Terras, Minas e Colonização, e no **interior do Estado** aos intendentess gerais dos municípios, incumbindo todo o serviço da respectiva escrituração, no primeiro caso, ao amanuense da dita repartição e no segundo, ao **secretário da câmara municipal**.

(grifo nosso)

O parágrafo 2º do citado artigo estabelece que serão dois livros especiais, o de posse e o de propriedade, e um terceiro que seria um índice alfabético dos nomes dos registrantes.

E tal registro seria instalado dentro de dois meses, na capital e seis no interior, após a publicação deste regulamento na folha oficial (§ 1º do art. 113 do Decreto 38/93)

E, finalmente, duas disposições fundamentais para o deslinde da nossa questão, que são os

Art. 128- O registro de terras será encerrado, na capital, no prazo de seis meses e nos demais municípios no de um ano, , contados ambos da data da instalação. Os livros e documentos arquivados serão remetidos à Repartição de Obras públicas, Terras, Minas e Colonização.

Art. 129- Findo o tempo do registro dos títulos de propriedade e posse, o governo mandará discriminar as terras devolutas das particulares.

Art. 130- A discriminação será feita respeitando-se somente os títulos registrados.

No livro 2, da Câmara Municipal de Livramento, às pgs 110v -112 encontra-se o assento da doação efetuada por Dona Ana da Silva Tavares, aos seus escravos, conforme se lê:

1883

Livro de notas n. 49 a fls 8, tranverso, traslado de escritura de doação que faz e assina Dona Ana da Silva Tavares a seus escravos, inclusive aqueles que se libertaram por ocasião do inventário de seu finado marido Ricardo José Alves Bastos como adiante se lê = Saibam quantos esta escritura de doação virem que sendo, digo, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos oitenta e três, aos quinze dias do mês de setembro, neste sítio denominado Boa-Vida, onde eu escrivão de Paz e Notas vim a chamado de Dona Ana da Silva Tavares, sendo ela ali presente e reconhecida pelo próprio, de que faço menção e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas em presença das quais por ela foi dito que sendo senhora possuidora de uma parte do ribeirão denominado Mata-Cavalo, com suas vertentes de cuja parte faz doação a seus escravos inclusive aos que se libertaram por ocasião do inventário de seu finado marido estimando no valor de cento e cinquenta mil réis podendo os doados tomarem posse quando quiserem, satisfazendo os ônus da Lei. Depois de escrito esta, eu escrivão, ali presente ela que reciprocamente a outou{r}gou e aceitou, testemunhas a todos presentes Joaquim Leite de Medeiros e Matheus Antônio da Costa e a rogo de Dona Ana da Silva Tavares, por não [...] José Paes de Proença e comigo Monoel Antônio Ferraz escrivão de Paz e Notas a escrevi e assinei Manoel Antônio Ferraz= a rogo de Dona Ana da Silva Tavares, José Paes de Proença= Joaquim Leite de Medeiros= Matheus Antônio da Costa. É este o fiel traslado da dita escritura de doação que ao citado livro e folhas me reporto e dou fé no mesmo dia, mês e ano, no princípio declarado. Eu, Manoel Antunes Ferraz, escrivão de Paz e Notas a escrevi e assinei em público e raso.

Em nome da verdade estará o sinal público.

Manoel Antunes Ferraz.

Nada mais se continha o traslado da dita escritura acima registrada. Secretaria da Câmara Municipal da Vila de Livramento. 15 de setembro de 1893.

Leopoldino Alves da Costa.. Secretário da Câmara Municipal de Livramento.

CONCLUSÕES

Tal informe traz apenas um aspecto da riquíssima e fartamente documentada história dos proprietários, escravos e homens libertos que palmilharam as terras das denominadas sesmarias Boa-Vida e Rondon. O aspecto de que escravos em determinado lapso de tempo, também foram proprietários de terras, merece um relevo maior ante a possibilidade de tal situação jurídica.

Desta forma, a abolição da escravatura não os encontra apenas vivendo no local, como requer o sempre combatido decreto n. 3.912/2001. A situação aqui é totalmente outra, pois a Lei Áurea os encontra como proprietários de parte do imóvel Boa-Vida, situação que sofrerá duros e renhidos combates com o intuito de desapossar os negros daquelas paragens. E todas as formas usuais de falsificação de matrículas de imóveis foram utilizadas contra a comunidade negra de Mata-Cavalos: divisão judicial, inventários, usucapião, todos em total desrespeito aos códigos de Processo Civil, o do Estado de Mato Grosso que vigorou até 1939 e o CPC unificado que entra em vigor nesta data.

As pesquisas envolvendo a área de Mata-Cavalos apresentaram-me um outro vetor à ser utilizada pelos operadores do Direito, que são documentos tais como inventários, livros de registros fundiários anteriores à criação do Registro de Imóveis (em 1917), relato de viajantes, padres e militares, de tal forma que se possa acumular um volume tal de informação sobre a área estudada, encorpando e dando substância histórica e jurídica para que as comunidades possam postular seus direitos em juízo, sem correr o risco de gerar uma jurisprudência contrária aos seus interesses.